



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua José Marocco, nº 2114, Centro, cidade de Nova Itaberaba-SC, inscrita sob o CPNJ nº 04.562.315/0001-83, por intermédio da presidência desta casa, torna público aos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico para Registro de Preço, do tipo Menor Preço Por Lote, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 04/2023.

Recebimento das propostas: Até às 09:30 do dia 28/06/2024

Abertura das das propostas e Início da Sessão: 10h00 do dia 28/06/2024

Local para entrega da proposta/cotação: Sistema de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://compras.gov.br>.

1) OBJETO

1.1. Registro de Preço para contratação de prestação de serviços, futura e eventual, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para agenciamento de viagens, compreendendo a assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e demais serviços necessários e correlatos, visando a manutenção das atividades legislativas, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência e minuta da Ata de Registro de Preços, toda parte integrante deste edital.

Itens do presente objeto:

Item	Descrição
1	Passagens aéreas nacionais, mediante o agenciamento de viagens, assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação, reembolso e fornecimento.
2	Taxa de remuneração agência de viagem (RAV), pelos serviços prestados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

Tabela adesão, valores e quantidades Item 1:

Câmara	Qtd. Min	Qtd. Max	Unidade	Preço Unitário Máximo (para 12 meses)	Preço Total Máximo (para 12 meses)
Nova Itaberaba - SC	10	30	UNIDADE	Variável	R\$ 60.000,00
Nova Erechim - SC	10	30	UNIDADE	Variável	R\$ 60.000,00
Águas de Chapecó - SC	5	36	UNIDADE	Variável	R\$ 35.000,00
Abdon Batista - SC	8	15	UNIDADE	Variável	R\$ 30.000,00
Caibi - SC	1	40	UNIDADE	Variável	R\$ 80.000,00
Valor Total da Licitação:					R\$ 265.000,00

Tabela adesão, valores e quantidades Item 2:

Câmara	Qtd. Min	Qtd. Max	Unidade	Preço Unitário Máximo (para 12 meses)	Preço Total Máximo (para 12 meses)
Nova Itaberaba - SC	10	30	UNIDADE	***	8,66%
Nova Erechim - SC	10	30	UNIDADE	***	
Águas de Chapecó - SC	5	36	UNIDADE	***	
Abdon Batista - SC	8	15	UNIDADE	***	
Caibi - SC	1	40	UNIDADE	***	

2) DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador do presente será a Câmara Municipal de Nova Itaberaba;

2.2 Os órgãos participantes do presente serão as Câmaras Municipais de Nova Erechim - SC; Águas de Chapecó - SC; Abdon Batista - SC; Caibi - SC;

3) PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito e endereçados até o segundo dia útil anterior à data da abertura das propostas ao Setor de Licitações e Contratos, devidamente protocolizados no setor competente, podendo, para efeito de agilidade, ser transmitidos via e-mail, com a remessa do original via registro postal (obedecido o prazo citado anteriormente);

3.2. Outras informações pelo telefone: (49) 3327-0061, setor de Licitações.

4) CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.11. Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital.

4.7.12. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.11.1 deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

certame, para aquele item;

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances poderão ser de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item.

5.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6) PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor, unitário e total do item;

6.1.2. Marca e modelo, se for o caso;

6.1.3. Fabricante, se for o caso;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7) ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. O critério de julgamento adotado para a presente licitação será o de menor preço por lote.

7.13. Na presente licitação é adotado o envio de lances pelo modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

7.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

7.21.2.2. Empresas brasileiras;

7.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8) JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

8.3. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

8.4. Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. Contiver vícios insanáveis.

8.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

8.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

8.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara.

8.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara.

8.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6. No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara.

8.6.1. Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Câmara, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Câmara, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.12. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9) HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme preceituam os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. Caso algum documento de habilitação não esteja cadastrado ou existente no Sicaf será concedido prazo mínimo de duas horas para anexo do documento pendente por meio da plataforma de acesso do sistema compras.gov.br.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

10) RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.

11) HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

11.2. A homologação desta licitação não obriga a Câmara à aquisição do objeto licitado.

12) CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

12.2. A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara.

12.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 12.4, a Câmara, observados o valor estimado, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário.

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.6. As convocações de que tratam os subitens 12.4 e 12.5 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail).

12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

12.8. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 12.4.

12.9. No caso de rescisão do contrato ou da ata de registro de preços, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 12.4 e 12.5.

13) SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara;

13.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.6. Fraudar a licitação;

13.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013;

13.10. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.12. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

13.12.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1, “a”, 13.2, 13.3 e 13.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.12.2. Para as infrações previstas nos itens 13.5, 13.6, 13.7, 13.8 e 13.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 13.1. “a”, 13.2 e 13.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Itaberaba, pelo prazo máximo de 3



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

(três) anos.

13.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 13.5, 13.6, 13.7, 13.8 e 13.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1, “a”, 13.2 e 13.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara, descrita no subitem 12.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

13.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.21. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

14) IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

a) Em campo próprio do Sistema de Compras utilizado pela Câmara;

14.3. Através do endereço eletrônico comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br.

14.4. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

14.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica do sistema de compras.

14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

14.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos correrão a cargo da Câmara de Vereadores, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

Dotação orçamentária: 3.3.90.33.01.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

16) CONDIÇÕES DE ENTREGA

16.1. Conforme estabelecido no item “9”, do termo de referência.

17) DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A ata da sessão pública será divulgada e ficará disponível no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba.

17.9. Fica eleito o foro da comarca de Nova Itaberaba/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

Nova Itaberaba, 13 de junho de 2024.

ISELTO CIVA

PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

**PROPOSTA COMERCIAL (SOMENTE LICITANTE VENCEDOR)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto descrito abaixo, conforme edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Abaixo segue o vencedor do certame:

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Representante e Cargo (quem assina a Ata de Registro de Preços):	
RG - órgão expedidor	CPF:
Endereço Completo:	
Email:	Email:
Informações Bancárias: Agência, Número da Conta Bancária e Número do Banco:	

2) PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Máximo (para 12 meses)	Preço Total Máximo (para 12 meses)
1	Passagens aéreas nacionais, mediante o agenciamento de viagens, assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação, reembolso e fornecimento.	30	Unidade	Variável	R\$ 60.000,00
2	Taxa de remuneração agência de viagem (RAV), pelos serviços prestados.	30	Unidade	***	8,66%



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

Proposta total: R\$ (por extenso)

3) VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão. Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

LOCAL E DATA

Nome e assinatura do Representante da empresa

Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

No dia xx de dezembro do ano de dois mil e vinte e três a CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua José Marocco, nº 2114, Centro, cidade de Nova Itaberaba, inscrita sob o CNPJ nº 04.562.315/0001-83, abaixo assinado, nos termos do art. 40 da Lei 14.133/2021 e alterações das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 001/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para contratação de prestação de serviços, futura e eventual, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para agenciamento de viagens, compreendendo a assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e demais serviços necessários e correlatos, visando a manutenção das atividades legislativas, pelo período de 12 meses, conforme consta no anexo do Edital de Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame.

Abaixo segue o vencedor do certame:

Nome	CPF/CNPJ

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Máximo (para 12 meses)	Preço Máximo (para 12 meses)	Total 12
1	Passagens aéreas nacionais, mediante o agenciamento de viagens, assessoria,	30	Unidade			



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

	cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação, reembolso e fornecimento.				
2	Taxa de remuneração agência de viagem (RAV), pelos serviços prestados.	30	Unidade		

As empresas detentoras da Ata dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2023, de acordo com o resultado da disputa decorrente do processo de pregão eletrônico acima especificado, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como Decreto Legislativo n. 0012/2023 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1) OBJETO

1.1. Registro de Preço para contratação de prestação de serviços, futura e eventual, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para agenciamento de viagens, compreendendo a assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e demais serviços necessários e correlatos, visando a manutenção dos departamentos e atividades administrativas e legislativas, tendo como vigência o prazo de 12 meses, a partir da assinatura da presente ata, de acordo com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo de Pregão Eletrônico acima descrito, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Câmara firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

2) PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço por lote, inscrito na Ata do Processo de Pregão Eletrônico descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

3) VALIDADE DOS REGISTROS DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

3.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei nº14.133/2021.

3.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4) USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba;

4.2. O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o descrito no início da presente Ata;

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

5) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADO



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

5.1. CONTRATANTE:

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com a presente ata e seus anexos.
- 5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- 5.1.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor.
- 5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.6. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata.
- 5.1.7. Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e nesta ata.
- 5.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.1.9. A Câmara terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.1.10. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução desta ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. CONTRATADO:

- 5.2.1. Os serviços que a empresa se obriga a realizar são:
 - 5.2.1.1. Reserva, marcação e emissão de passagens aéreas;
 - 5.2.1.2. Desdobramento, cancelamento e substituição de bilhetes aéreos emitidos;
 - 5.2.1.3. Assessoramento direto para definição de melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada de aeronaves, bem como das tarifas promocionais quando da retirada dos bilhetes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

- 5.2.1.4. Empenho na confirmação de passagens, em caso de voos lotados.
- 5.2.1.5. Entrega de bilhete diretamente ao solicitante;
- 5.2.1.6. Providência para concessão de endosso de passagens, de uma para outra companhia, quando for aceito pelas mesmas e houver horário em outro voo para o mesmo destino.
- 5.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata ou autoridade superior.
- 5.2.4. Comunicar à contratante, possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagens a serem pagos pela Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba.
- 5.2.5. Atender aos pedidos no prazo máximo de 03 (três) horas consecutivas, e, nos casos de urgência, no prazo de 01 (uma) hora.
- 5.2.6. Efetuar a troca de datas, horários e percursos de passagens quando necessário ou solicitado.
- 5.2.7. Providenciar junto às companhias aéreas o ressarcimento de valores relativos a bilhetes não utilizados.
- 5.2.8. Receber o pedido de compra emitido pela Câmara.
- 5.2.9. Em casos emergenciais e em dia e horário de não expediente da Câmara, a contratada deverá atender a requisição de emissão de passagens aéreas formuladas verbalmente, porém esta deverá ser registrada posteriormente.
- 5.2.10. Não interromper o serviço por mais de 2 (duas) horas consecutivas, salvo caso fortuito ou força maior, sob pena de rescisão do contrato de prestação de serviços.
- 5.2.11. Ressarcir a contratante por todo e qualquer prejuízo, seja ele financeiro ou de outra natureza, quando este for provocado por ineficiência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA, seus conveniados ou prepostos.
- 5.2.12. Emitir relatórios dos serviços prestados mensalmente e sempre que solicitado, atendendo à demanda num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.13. Os relatórios deverão conter: período; nome do servidor; itinerário; valor da passagem; número de bilhetes emitidos.
- 5.2.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.2.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Câmara, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.2.17. Não contratar, durante a vigência do Ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara ou do fiscal ou gestor da Ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.18. O fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Fornecedor;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.2.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Câmara.

5.2.20. Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.2.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

relativos à execução do empreendimento.

5.2.22. Paralisar, por determinação do órgão, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata.

5.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.24. Submeter previamente, por escrito, à Câmara, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.2.26. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

5.2.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

5.2.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata.

5.2.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da Ata, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2..31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal.

5.2.32. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

5.2.33. O Fornecedor informará na nota fiscal emitida, quando for o caso, o valor a ser retido a título de INSS, a base de cálculo, bem como a alíquota aplicada a esta base de cálculo.

5.2.34. O Fornecedor que fizer utilização do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários instituído pela Lei Federal nº 12.546/2011, destacará na nota fiscal emitida, a alíquota, a base de cálculo e o valor a ser retido a título de INSS.

6) CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- 6.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2. não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Câmara, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3. tiver presentes razões de interesse público;
- 6.1.4. sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- 6.1.5. for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021.

6.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.3.1. por razão de interesse público; ou
- 6.3.2. a pedido do fornecedor, que deverá ser formalizado por escrito.

7) FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

objeto, pela Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo solicitante, devendo constar: a data, descrição do serviço, quando for o caso, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso o fornecedor classificado não puder fornecer os produtos/serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede Câmara, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. De Atendimento, imediato a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), no(s) endereço(s) nela(s) indicado(s), conforme solicitação, mediante autorização emitida e assinada pelo responsável do setor de compras da Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba/SC.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à Câmara, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender às ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Câmara, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. Todas as despesas relativas ao serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8) PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do OBJETO e apresentação da respectiva nota fiscal.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito Fiscais, com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Câmara efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9) ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Os preços registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

9.2. A supressão dos produtos/serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

10) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo da Câmara de Vereadores, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação orçamentária: 3.3.90.33.01

11) SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

11.2.4. Multa: moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões elencadas no subitem 11.1.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

11.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. A Câmara deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do Fornecedor para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata ou de outros contratos administrativos que o Fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12) EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13) CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1. Conforme estabelecido no item “9”, do termo de referência.

14) VINCULAÇÃO

14.1. Vinculam esta ata, independente de transcrição:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de Licitação;
- c) Proposta do fornecedor;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

15) FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor.

Nova Itaberaba, xx de xx de 2024.

ISELTO CIVA
Presidente

XXXXXXXXXX
Detentor (a) da Ata



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

O presente termo de referência tem como objetivo “REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FUTURA E EVENTUAL, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E CORRELATOS”, visando a manutenção das atividades legislativas, conforme detalhamento específico exposto no que segue.

Os objetos desta contratação são caracterizados como bem comum, conforme preceitua o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa da contratação é medida essencial para garantir a eficiência e transparência no uso dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que atende às necessidades críticas municipais, considerando que a representação legislativa através dos vereadores, os quais desempenham papel fundamental para alcançar os interesses da comunidade local.

A participação ativa em reuniões, audiências e eventos de ordem estadual e nacional é crucial para defender e buscar recursos e políticas que beneficiam o Município. A participação ativa permite uma fiscalização direta da execução dos programas federais e possibilita a monitoração do uso de recursos públicos destinados à região.

A fiscalização ativa é um importante instrumento de controle e garantia de gestão de recursos. Durante as visitas técnicas os vereadores e servidores têm a oportunidade de trocar experiências e informações com parlamentares de outros Municípios, o que pode incentivar iniciativas inovadoras e eficazes para a cidade.

A realização de licitação para a referida aquisição, assegura a transparência do processo e competitividade, resultando em economia e eficiência para o órgão legislativo.

A presente contratação busca dar continuidade na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e demais serviços necessários e correlatos.

Frisa-se que a continuidade do serviço é imprescindível para manutenção das atividades legislativas.

Na tabela abaixo se apresenta os quantitativos para o presente objeto:

Item	Descrição	Qtd. Mínima	Qtd. Máxima	Unidade
1	Passagens aéreas nacionais, mediante o agenciamento de viagens, assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação, reembolso e fornecimento.	10	30	Unidade
2	Taxa de remuneração agência de viagem (RAV), pelos serviços prestados.	10	30	Unidade

O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogada nos moldes do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

2) ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

Considerando que até o presente momento o município não possui catálogo eletrônico próprio será utilizado o catálogo eletrônico federal conforme item especificado na tabela abaixo para o serviço objeto deste termo de referência:

Código	Nome	Tipo	Unidade de Medida
3719	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens	SERVIÇO	UNIDADE

3) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Considerando a necessidade de fundamentação da contratação, esclarecemos que há, de fato, um estudo técnico preliminar que embasa o processo. O referido estudo técnico preliminar é identificado como ETP 01/2024, elaborado em conformidade com os procedimentos e normativas vigentes.

O ETP 01/2024 com o objetivo de fornecer uma análise detalhada e embasada das necessidades e requisitos que subsidiaram a presente contratação. Este estudo técnico preliminar abrangeu aspectos relevantes relacionados ao escopo, às especificações técnicas e aos critérios de seleção do fornecedor, visando assegurar a eficiência, a eficácia e a transparência do processo de contratação.

Desta forma, o ETP 01/2024 constitui-se como a base sólida e documentada que fundamenta a presente contratação, garantindo a adequação e a legalidade das medidas adotadas.

4) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta é a contratação de um serviço de agenciamento de viagens para compra de passagens aéreas pela Câmara de Vereadores.

Essa empresa será responsável por uma série de serviços, incluindo reserva e emissão de bilhetes, gerenciamento de alterações e cancelamentos, suporte durante as viagens, relatórios de despesas e atendimento personalizado.

O objetivo é garantir um serviço completo e eficiente, proporcionando praticidade, segurança e transparência para os vereadores e servidores da casa legislativa.

A contratação desse serviço pode auxiliar outros setores e servidores ao liberá-los da tarefa de organizar viagens, permitindo que se concentrem em suas responsabilidades principais. Além disso, ao centralizar esse serviço em uma empresa especializada, pode-se economizar recursos e tempo, evitando a necessidade de treinamento adicional de pessoal interno.

Dessa forma, a contratação não apenas otimiza o trabalho dos servidores da Câmara de Vereadores, mas também pode ser replicada em outros contextos para melhorar a eficiência operacional e a economicidade do recurso público investido.

5) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deve abranger desde a reserva e emissão de passagens até o suporte durante as viagens e a prestação de contas detalhada.

A empresa deve contar com uma equipe suficiente para gerenciar eficientemente as



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

reservas, emissões de bilhetes, atendimento ao cliente e suporte durante as viagens.

A empresa precisa ter uma infraestrutura adequada, incluindo sistemas de reserva de passagens, suporte técnico, atendimento ao cliente e pessoal administrativo.

A equipe da empresa de agenciamento de viagens deverá ter experiência na área de agenciamento, com conhecimentos em reservas de passagens, regulamentações de companhias aéreas e procedimentos de atendimento ao cliente.

A empresa pode precisar estar registrada junto ao Ministério do turismo como especificado no Art. 22 da lei Nº 11.771/2008 (Lei do Turismo).

A empresa deve ser capaz de atender às demandas da Câmara de Vereadores de forma oportuna, garantindo reservas e emissão de bilhetes no prazo de até 3 horas úteis após a solicitação e escolha dos horários e relacionados a passagem e retorno de solicitações realizadas para suporte durante as viagens em até 1 hora.

A empresa deve seguir procedimentos claros e eficazes para garantir a qualidade e a transparência dos serviços prestados, incluindo comunicação eficiente, registro de despesas e relatórios periódicos à Câmara de Vereadores.

Para a assinatura do contrato será necessário a apresentação dos seguintes documentos abaixo:

- a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art 63. III) (Modelo anexo I);
- b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63 IV, § 1º);
- c) Certificado de registro junto ao Ministério do turismo (Cadastur) (Art. 67 V);
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67 VI);
- e) Regularidade com a Fazenda Federal;
- f) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- g) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- h) Regularidade com o FGTS;
- i) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- j) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- k) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- l) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;

6) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo, edital, proposta e demais documentos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Atender prontamente quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da contratação.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

Realizar a prestação de serviços com qualidade e em conformidade com as especificações contidas neste termo, em observância a todas as normas que regulamentam este tipo de prestação de serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

Manter durante toda a vigência da ata condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Reparar, corrigir, remover, instalar, reconstruir ou substituir às suas expensas, quando verificar a existência de vícios, defeitos ou incorreções.

Responder por danos causados diretamente à Câmara ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ata.

Respeitar as normas de controle de bens e fluxos de pessoas nas dependências da Câmara.

Indicar endereço eletrônico institucional para recebimento da solicitação de fornecimento e qualquer outro documento necessário para a efetivação contratual.

A empresa deve estabelecer um cronograma claro para a execução de todas as etapas do serviço, desde a recepção dos pedidos de passagens até a entrega dos bilhetes aos passageiros. Isso inclui prazos para reserva de voos, emissão de bilhetes, gerenciamento de alterações e cancelamentos, e fornecimento de suporte durante as viagens.

O tempo de execução varia de acordo com a urgência das viagens solicitadas pela Câmara de Vereadores. A empresa deve garantir que todas as solicitações sejam atendidas dentro dos prazos estabelecidos, priorizando a eficiência e a rapidez na prestação do serviço.

A execução do serviço irá ocorrer de forma remota, por meio de plataformas online, comunicação telefônica, email, whatsapp ou outro meio de comunicação previamente estabelecido. A empresa deve garantir que haja meios eficazes de comunicação para atender às necessidades dos clientes da Câmara de Vereadores, independentemente do local onde estejam.

Os resultados esperados incluem a emissão de bilhetes de acordo com as solicitações da Câmara de Vereadores, a prestação de suporte durante as viagens, o gerenciamento eficiente de alterações e cancelamentos, e a entrega de relatórios detalhados sobre as despesas com viagens à Câmara de Vereadores.

7) PROPOSTA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Deverá ser apresentada proposta de preço com validade de 60 (sessenta dias).

As propostas deverão ser feitas por estimativa global, considerando a menor taxa de administração, a disputa será pelo valor total do lote e o processo de licitação se dará por meio de pregão eletrônico.

O julgamento das propostas será observado pelo critério de menor preço por lote, tendo em vista, propiciar uma ampla participação na disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

Será admitida taxa de administração negativa.

A empresa vencedora será considerada quando oferecer o MENOR VALOR TOTAL PARA O LOTE (estimado+taxa de administração).

8) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

A baixo a tabela com os quantitativos com os valores unitários:

Item	Descrição	Qtd.	Qtd.	Unidade	Preço	Preço	Total
------	-----------	------	------	---------	-------	-------	-------



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

		Minima	Maxima		Unitário Máximo (para 12 meses)	Máximo (para 12 meses)
1	Passagens aéreas nacionais, mediante o agenciamento de viagens, assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação, reembolso e fornecimento.	10	30	Unidade	Variável	R\$ 60.000,00
	Taxa de remuneração agência de viagem (RAV), pelos serviços prestados.	10	30	Unidade	***	8,66%

* O valor máximo para a proposta não poderá ser superior a R\$ 65.196,00 (sessenta e cinco mil cento e noventa e seis reais).

A quantidade apresentada é estimada e será utilizada de acordo com as necessidades e solicitações da Câmara de Vereadores.

Para fins da estimativa de quantidade e valores, foram observados os dados constantes nos períodos que precedem esta contratação, com base no histórico da casa legislativa, foi ajustado um quantitativo para melhor atender os princípios da economicidade e eficiência, igualmente, importante observar a alta de preços das passagens após período de pandemia.

Por se tratar de mera estimativa, não se constitui em hipótese alguma, compromisso futuro para a Câmara de Vereadores, razão pela qual não poderá ser exigido, nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Câmara, sem que isso justifique qualquer indenização à empresa contratada.

Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou cotados incorretamente, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

O valor mínimo foi calculado com base na quantidade mínima, considerando a proporcionalidade do valor total com a quantidade máxima de compras, sendo assim o valor mínimo equivalente a quantidade mínima.

9) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do exercício de 2023, cuja fonte de recurso de despesa consta abaixo e também irá constar na respectiva ata de registro de preço e nota de empenho:

Elemento 3.3.90.33.01.00.00.00.

10) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários ao desenvolvimento das atividades



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

relativas às obrigações assumidas;

Emitir as requisições de passagens aéreas, indicando passageiro, origem, destino e objetivo, devendo tais requisições serem numeradas e assinadas pela autoridade competente;

Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes neste termo, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor designado;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com a contratação;

Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida.

A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, empregados, prepostos ou subordinados.

11) CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO, ENTREGA E PAGAMENTO

Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste termo de referência, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

Disponibilizar atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 17h, e excepcionalmente, em caráter emergencial nos horários que ultrapassarem o expediente.

Deverá ser fornecido e-mail e telefone para contato, a fim de encaminhar as solicitações de fornecimento.

Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete ao interessado, quando fora da Câmara, no Brasil ou no exterior.

Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida/chegada), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens.

Apresentar cotações de passagens aéreas em conformidade com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

Envidar todos os esforços possíveis com vistas a obter, nas solicitações de bilhetes de passagens feitas pela Câmara de Vereadores, as tarifas mais vantajosas, ressalvados os casos em que tal não seja possível em razão do tempo da solicitação e das políticas tarifárias das companhias operadoras.

Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea e esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.

Providenciar o envio de horário de voos, tarifas, empresas, e quaisquer outras informações que sejam requisitadas pela contratante.

Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

Fazer remarcação de passagens aéreas para quaisquer viagens, cobrando-se somente as



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

taxas devidas pela remarcação, quando forem necessárias, sem onerar por mora, multas e juros.

Reembolsar à contratante, o valor correspondente ao preço da passagem aérea, em virtude da não utilização do bilhete, subtraído o valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste termo de referência, no edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque nos aeroportos.

Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante, em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste termo de referência, do edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento.

Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a contratante de forma solidária ou subsidiária por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.

Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos na execução dos serviços, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.

Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos.

Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços.

O preço das passagens a ser cobrado pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

O pagamento somente será realizado após fiscalização do servidor responsável, atestando a execução integral do fornecimento, mediante a liquidação definitiva. Outrossim, terá como pressuposto a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

econômico-financeira, verificando o certificado de regularidade fiscal e comprovação da regularidade com os fiscos federais, estaduais e municipais, FGTS, negativa de débitos trabalhistas, tudo conforme preceitua o art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, as notas fiscais relativas aos serviços entregues, deverão ser apresentadas contendo os seguintes dados:

- a) número da requisição/solicitação/ordem de fornecimento;
- b) dados pessoais do passageiro (nome e documento oficial);
- c) data de ida e volta do embarque;
- d) data do fornecimento;
- e) data de emissão;
- f) quantidade;
- g) valor unitário;
- h) valor total.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente ou boleto bancário, no banco de preferência do licitante vencedor, conforme dados fornecidos na proposta, após o recebimento da nota fiscal e a liquidação definitiva.

Sempre que necessário, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender de forma clara as reclamações que possam surgir durante a vigência da ata.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, entretanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida legislação.

12) RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os fornecimentos realizados serão acompanhados pelo fiscal e/ou gestor de contrato nomeados, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, sendo os referidos fornecimentos aceitos e pagos quando verificado que a execução foi realizada de forma integral e com boa qualidade.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório será no ato da entrega, em conjunto com a nota fiscal, para verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste termo.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, e consequente aceitação.

O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara, durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata em cumprir todas as disposições constantes do Edital e anexos, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

O servidor responsável anotará todas as ocorrências relacionadas a execução da ata,



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

indicando dia, mês e ano, bem como, nome dos envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhar os apontamentos para a autoridade competente para as providências cabíveis.

Durante a execução do contrato, os serviços serão requisitados por meio de comunicação via WhatsApp, e-mail, telefone e/ou por sistema específico disponibilizado pela contratada.

Durante a execução do objeto, o requisitante solicitará ao licitante vencedor as opções de voos, com os melhores horários e itinerários disponíveis, de acordo com as datas de embarque e desembarque informadas.

Após a confirmação dos dados contendo os passageiros e o itinerário com os horários e datas escolhidos, o contratado deverá emitir as passagens em até 3 horas úteis, considerando-se como horário útil o horário de expediente deste órgão, compreendido de segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas.

Em caso de intercorrências durante o deslocamento dos servidores e/ou vereadores, o licitante vencedor deverá fornecer todo o suporte necessário para a melhor resolução visando o cumprimento das agendas estabelecidas por este órgão, com rápido atendimento e soluções eficazes. Para tanto, é imprescindível que o licitante vencedor forneça contatos emergenciais para esses casos.

A licitante vencedora atuará conforme o objeto estipulado no edital, fornecendo sempre passagens de companhias aéreas autorizadas para operação pela ANAC, mantendo-se credenciada junto ao Ministério do Turismo durante a vigência contratual.

A empresa se comprometerá a estar disponível sempre que outras demandas correlatas surgirem, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

13) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor de contratos, ambos designados.

O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O fiscal informará ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

14) DISPOSIÇÕES FINAIS

O objeto especificado e quantitativo deste termo de referência, são referências para serem verificadas de forma geral, devendo ser respeitado, entretanto este termo não é exaustivo, havendo a possibilidade de exceções.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e detalhamento da execução, não poderão a pretexto da contratada cobrar por “serviços extras”.

As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo de forma excepcional o uso de mensagem eletrônica (whatsapp).

Deverá ser executado com fidelidade por ambas as partes, conforme condições avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021.

15) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Como o serviço se concentra na reserva e emissão de bilhetes aéreos, não há elementos tangíveis que estejam sujeitos a garantias ou assistência técnica, como aconteceria em produtos físicos ou serviços que envolvam equipamentos.

Portanto, a responsabilidade da agência está primariamente relacionada à eficácia na organização e entrega das passagens conforme solicitado, garantindo uma experiência de viagem tranquila e sem contratempos para o cliente, sendo que em casos de problemas com as passagens, em tópico anterior já informamos sobre os procedimentos, horários de disponibilidade e atendimentos de urgência.

VINICIUS KAIAN LIRA
Setor de Compras e Licitações

Autorizado pela autoridade competente:

ISELTO CIVA
PRESIDENTE